

LEI Nº 186/2016

De 13 de dezembro de 2016.

“Altera a letra “a” do inciso II, do artigo 58, e inciso) I, II e III do artigo 59 da Lei 002/2005, que Dispõe sobre Código Tributário do Município de Figueirópolis/TO e da Outras providencias ”

O Prefeito do Município de Figueirópolis - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei.

Art.1º - A letra “a” d a inciso II, do artigo 58, da Lei 002/2005, que Dispõe sobre Código Tributário do Município de Figueirópolis/TO, passa a vigorar com a seguinte relação:

Artigo 58 .....

- a) 100% (cem por cento) do valor do imposto devido e não recolhido, ou recolhido a menor,

Artigo 2º - Os incisos I, II e III do artigo 59, da Lei 002/2005, que Dispõe sobre Código Tributário do Município de Figueirópolis/TO, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 59 .....

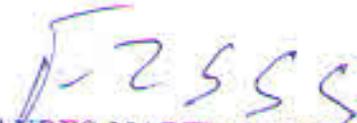
I - 50% (cinquenta por cento), quando o contribuinte, conformando-se com do procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas, no prazo previsto para apresentação da impugnação,

II - 30% (trinta por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento das quantias no prazo previsto para a interposição de recursos

III- 20% (vinte por cento) quando exaurida a fase administrativa e antes da apresentação de embargos em processo judicial de cobrança.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis - Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

  
**FERNANDES MARTINS RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Secretaria de Administração e Planejamento nos  
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que  
Lei n.º 56/2016 de 13/12/2016

Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal  
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.

Figueirópolis-TO, 13/12/2016

  
Adnevaldo da Silva Machado  
Sec. Mun. de Administração e Planej.  
Decreto nº 455/2017